



# Direito Constitucional

Professor Diogo Medeiros



# Direito Constitucional

## Professor Diogo Bastos

### Sumário

<b>DA UNIÃO: BENS E COMPETÊNCIAS .....</b>	<b>2</b>
<b>1 BENS DA UNIÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>2 REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS .....</b>	<b>5</b>
<b>3 COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA/MATERIAL .....</b>	<b>7</b>
3.1 COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA EXCLUSIVA DA UNIÃO .....	7
3.2 COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA COMUM OU CUMULATIVA .....	11
3.3 COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO .....	13
3.4 COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE .....	18
<b>4 QUESTÕES DE RENDIMENTO .....</b>	<b>23</b>



# DA UNIÃO: BENS E COMPETÊNCIAS

## 1 BENS DA UNIÃO

Os bens da União estão previstos no art. 20 da CF, em rol exemplificativo.

**Art. 20. São bens da União:**

**I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;**

**II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;**

**III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;**

**IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005)**

**V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;**

**VI - o mar territorial;**

**VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;**

**VIII - os potenciais de energia hidráulica;**

**IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;**

**X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;**

**XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.**

**§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019) (Produção de efeito)**

**§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.**

Seguimos à análise dos incisos:

II – Terras devolutas são as terras públicas (que não pertencem a nenhum titular). São terras da União indispensáveis à defesa e que estejam na região de fronteira, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental. São terras do Estado as que não pertencem à União (art. 26, IV da CF).

III – Trata dos domínios hídricos da União. São federais os lagos, rios e quaisquer correntes de água (Ex: cachoeira) que estiverem em suas terras, os que banhem mais de um Estado (Ex: Rio São Francisco), os que sirvam de limites com outros países (Ex: Rio Amazonas). São ainda da União os terrenos marginais (margens de rios navegáveis até 15 metros) e as praias fluviais.

IV – Ilhas fluviais e lacustres que fazem fronteira com outros países. As praias marítimas e as ilhas oceânicas e costeiras, **EXCETO** as que contenham a sede do Município (ex: Florianópolis) e as que pertençam ao Estado (art. 26, II da CF).

V e VI – Domínio marítimo. Recursos naturais da plataforma continental (ex: petróleo) e da zona econômica exclusiva e o mar territorial.

VIII – Potenciais de energia hidráulica. Ressaltamos que os rios estaduais (banham apenas um estado) que possuem potenciais de energia hidráulica (ex: cachoeira) serão da União.

IX – Recursos minerais, **inclusive os do subsolo**. Mesmo que estejam em propriedade particular, os recursos minerais encontrados (ex: ouro) pertencerão à União. Cabe destacar o disposto no art. 176 da CF, que diz:

*Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.*

Ou seja, o ouro encontrado em uma fazenda particular, caso seja explorado ou aproveitado por uma concessionária, lhe pertencerá (*produto da lavra*), devendo essa concessionária fazer o pagamento de *royalties* à União para fazer essa exploração.

X – Cavidades naturais subterrâneas (ex: cavernas) e os sítios arqueológicos e pré-históricos.

XI – Terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Ressalto que, segundo o STF, as terras indígenas são bens da União, porém o seu **usufruto é exclusivo dos índios**. Ainda de acordo com nossa Suprema Corte, os **aldeamentos extintos**, ainda que ocupados por indígenas no passado, **não pertencem à União**.

§ 1º - Um bom exemplo desse dispositivo Constitucional são os *royalties* pagos aos Estados para exploração de petróleo que se encontram em plataforma continental em seu território.

## 2 REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Esse é um tema que **sempre** cai em concursos, quando é cobrado a matéria Direito Constitucional. A **repartição de competências** dos entes federados está elencada nos arts. 21 a 24 da Constituição, além de outros dispositivos esparsos, que serão trazidos ao longo das explicações.

As competências previstas na CF são delineadas pelo princípio da predominância do interesse.

Assuntos de interesse nacional ou predominantemente geral são atribuídos à União (ex: atividades nucleares de qualquer natureza, art. 22, XXVI; emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros, art. 22, XV),

Já os assuntos de interesse local são atribuídos aos Municípios (art. 30, I), restando aos Estados as competências que sobram para tratar de assuntos de interesse regional.

E o Distrito Federal?

O DF em virtude de sua natureza híbrida deve tratar, no que tange as competências legislativas, de assuntos de interesse local e regional, ou seja, ele cumula as competências dos estados e dos municípios (art. 32, § 1º).

ENTES FEDERATIVOS	INTERESSE
União	Geral
Estados	Regional
Municípios	Local
Distrito Federal	Regional +Local

Nas espécies de competência, temos 2 grupos: **competências administrativas/materiais/não legislativas** e **competências legislativas**.

As competências administrativas/materiais comuns (art. 23) são asseguradas para **todos os entes federados** e se estende para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, numa verdadeira repartição horizontal de competências.

Já a União acumula competências administrativas/materiais tanto exclusivas (art. 21) quanto comuns (art. 23). E nas competências legislativas, também atua contando com competências privativas (art. 22) e concorrentes (art. 24), hipótese em que ficará responsável pela elaboração das normas gerais.

Os estados, inseridos na competência legislativa concorrente (art. 24), são responsáveis pelas normas suplementares (repartição vertical). Em caso de omissão da União, o Estado poderá atuar com a competência plena, editando as normas gerais e as suplementares.

Artigo	Competência	Espécie
Art. 21	Exclusiva da União	administrativas/materiais
Art. 22	Privativa da União	legislativa
Art. 23	Comum	administrativas/materiais
Art. 24	Concorrente	legislativa

➤ **União** – competência enumerada **expressamente**.

Pode ser:

Administrativa → Exclusiva → Indelegáveis (art. 21, CF). **VOGAIS!**

OU

Legislativa → Privativa → Delegável (art. 22, CF). **CONSOANTES!**

### 3 COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA/MATERIAL

É a competência não legislativa, sendo exclusiva da união no art. 21 da CF e comum ou cumulativa à U, E, DF, M no art. 23 da CF.

BIZU:

**Competência Exclusiva** → A competência exclusiva da União é precedida de verbos no infinitivo como: “declarar”, “manter”, “explorar”, “autorizar”, “administrar”, “emitir”, “decretar”, “estabelecer diretrizes” – envolvem assuntos de relevância nacional.

A competência administrativa se utiliza dos verbos (zelar, cuidar, proteger, preservar – quanto mais ente federativo cuidar, melhor.

#### 3.1 Competência administrativa exclusiva da união

Vimos que a competência EXCLUSIVA da União (material) é indelegável a outro ente federativo.

##### **Art. 21. Compete à União:**

**I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;**

A União é o ente federativo que representa a República Federativa do Brasil nas relações com Estados estrangeiros e na participação de organizações internacionais (ex: ONU).

**IMPORTANTE:** A União não possui soberania (atributo exclusivo da RFB).



**II - declarar a guerra e celebrar a paz;**

**III - assegurar a defesa nacional;**

**IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;**

**V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;**

**VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;**

**VII - emitir moeda;**

**VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;**

**IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;**

**X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;**

O STF declarou constitucional o monopólio do serviço postal prestado pelos Correios. [ADPF 46, rel. p/ o ac. min. Eros Grau, j. 5-8-2009, P, DJE de 26-2-2010.]

**XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:)**

O STF declarou a inconstitucionalidade de leis estaduais que tratavam da instalação de bloqueadores de sinal de aparelhos celular junto a presídios (STF, ADI n. 5.356). Também foi declarada a inconstitucionalidade de lei estadual que determinava o bloqueio de aparelhos celulares nas hipóteses de roubo e furto (STF, ADI n. 5.574).

**XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:**

**a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:)**

**b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;**

**c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;**

**d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;**

**e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;**

**f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;**

**XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012) (Produção de efeito)**

**XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)**

**ATENÇÃO!!** O inciso XIII foi alterado pela EC 69/12. A Defensoria Pública do DF será organizada e mantida pelo próprio Distrito Federal.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 104, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

**XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;**

**XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;**

**XVII - conceder anistia;**

A anistia é sempre concedida pelo Legislativo, ao contrário da concessão do indulto e da graça, que são atos privativos do presidente da República. O Congresso Nacional estará habilitado a conceder anistia envolvendo crimes e a anistia dada pela Assembleia Legislativa só pode abranger punições administrativas aos servidores público, nunca os crimes (STF, ADI n. 104).

**XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;**

**XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso; (Regulamento)**

**XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;**

**XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;**

**XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

**XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:**

- a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;
- b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)
- c) Sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)
- d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

**XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;**

**XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.**

### **3.2 Competência administrativa comum ou cumulativa**

Por ser competência de natureza material, não autoriza de imediato os entes a legislarem sobre o assunto.

Palavra-chave do exercício dessa competência é a palavra COOPERAÇÃO, que caracteriza a Federação Brasileira como um federalismo cooperativo.

As Leis complementares mencionadas no parágrafo único devem ser elaboradas apenas pela União.

A EC 85/2015 inseriu a competência material comum para dispor tecnologia, pesquisa e inovação no inciso V do art. 23 que dispunha sobre o acesso à cultura, educação e ciência:

**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

**I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;**

**II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**

**III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;**

**IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;**

**V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)**

**VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;**

**VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;**

**VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;**

**IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;**

**X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;**

**XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;**

**XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.**

**Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)**

### 3.3 Competência legislativa privativa da união

A competência privativa da União possui natureza **legislativa** e é **delegável** ao Estado (CF, art. 22, parágrafo único) e ao Distrito Federal (doutrina), através de lei complementar, para que estes legislem sobre questões específicas sobre as matérias previstas no art. 22. **NÃO É DELEGÁVEL AOS MUNICÍPIOS!**

**DICA:** Os incisos desse artigo não começam com verbos no infinitivo

**Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:**

**I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;**

**II - desapropriação;**

**III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;**

**IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;**

**V - serviço postal;**

**VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;**

**VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;**

**VIII - comércio exterior e interestadual;**

**IX - diretrizes da política nacional de transportes;**

**X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;**

**XI - trânsito e transporte;**

**XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;**

**XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;**

**XIV - populações indígenas;**

**XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;**

**XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;**

**XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012) (Produção de efeito)**

**XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;**

**XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;**

**XX - sistemas de consórcios e sorteios;**

**XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

**XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;**

**XXIII - seguridade social;**

**XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;**

**XXV - registros públicos;**

**XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;**

**XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

**XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;**

**XXIX - propaganda comercial.**

**Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.**

Mnemônico para o art. 22, I, CF - CAPACETE PM:

**C**= comercial  
**A**= agrário  
**P**= penal  
**A**= aeronáutico  
**C**= civil  
**E**= eleitoral  
**T**= trabalho  
**E**= espacial  
**P**= processual  
**M**= marítimo

**CAPACETE de PM**



Sobre o exercício dessa competência algumas observações são importantes:

- A delegação é de competência legislativa;
- A União delega através de lei complementar, não pode ser lei ordinária ou medida provisória;
- A União delega questões específicas, não sendo possível delegações genéricas;
- Apesar de não constar no texto expresso a delegação também pode ser dada ao DF, pois ele cumula as competências legislativas dos Estados e dos Municípios em virtude de sua natureza híbrida.
- A delegação deve ser feita a todos os Estados e DF, e não apenas para um ou outro, isso porque a CF veda à União, Estados, Municípios e DF instituírem preferências entre si (art. 19, III) – princípio da isonomia federativa.
- É competência privativa da União legislar sobre direito processual (art. 22, I, CF) e é competência concorrente legislar sobre procedimentos em matéria processual (art. 24, XI, CF).
- É competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, CF) e é competência comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito (art. 23, XII, CF).
- A segurança viária é competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 144, §10 da CF)
- É inconstitucional lei distrital ou estadual que regulamente a profissão de motoboy.

**CUIDADO:** Considerando a competência privativa da união legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), o STF já entendeu inconstitucional leis estaduais.

Com base nesta reiterada orientação, o Plenário do STF declarou já inconstitucionais as seguintes leis estaduais:

- Lei nº 10.521/95-RS: estabelecia a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança nas vias urbanas daquele estado, bem como proibia aos menores de dez anos de viajar nos bancos dianteiros de veículos (ADI 2960/RS);
- Lei nº 8.027/2003-MT: autorizava o parcelamento de multa vencida, resultante de infração de trânsito (ADI 3708/MT);
- Lei nº 3.279/99-RJ: previa o cancelamento de multas de trânsito aplicadas a determinados tipos de veículos (ADI 2137/RJ);
- Lei nº 6.555/2004-AL: autorizava o parcelamento de débitos oriundos de multas de trânsito, inclusive os inscritos em dívidas ativas (ADI 4734/AL);
- Lei nº 11.311/99-RS: determinava que todos os veículos registrados no Estado deveriam ser submetidos à inspeção técnica de veículos como condição para serem licenciados. Nessa Lei também era prevista a forma como essa inspeção deveria ocorrer (ADI 1972/RS).

Fonte: Dizer o Direito.

O STF decidiu que as providências adotadas pelo Governo Federal na tutela do direito à saúde não afastam atos a serem praticados pelos Estados, DF e Municípios, considerando a competência comum do art. 23, II da CF/88.

### 3.4 Competência legislativa concorrente

Concorrente é a competência de natureza legislativa atribuída a diversos entes federativos, a saber: União, Estados e o DF.

Observe que a CF **não atribuiu essa competência legislativa aos Municípios**. Desse modo, de forma expressa o município não tem competência concorrente.

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)**

**II - orçamento;**

**III - juntas comerciais;**

**IV - custas dos serviços forenses;**

**V - produção e consumo;**

**VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;**

**VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

**VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;**

**IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)**

- X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;
- XI - procedimentos em matéria processual;
- XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;
- XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;
- XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
- XV - proteção à infância e à juventude;
- XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

Mnemônica para o art. 24, I, CF - PUFETO

**PUFETO**

- P**= penitenciário
- U**= urbanístico
- F**= financeiro
- E**= econômico
- T**= tributário
- E**= eleitoral
- O**= orçamentário

**Art. 24,**

**§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)**

**§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)**

**§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)**

**§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)**

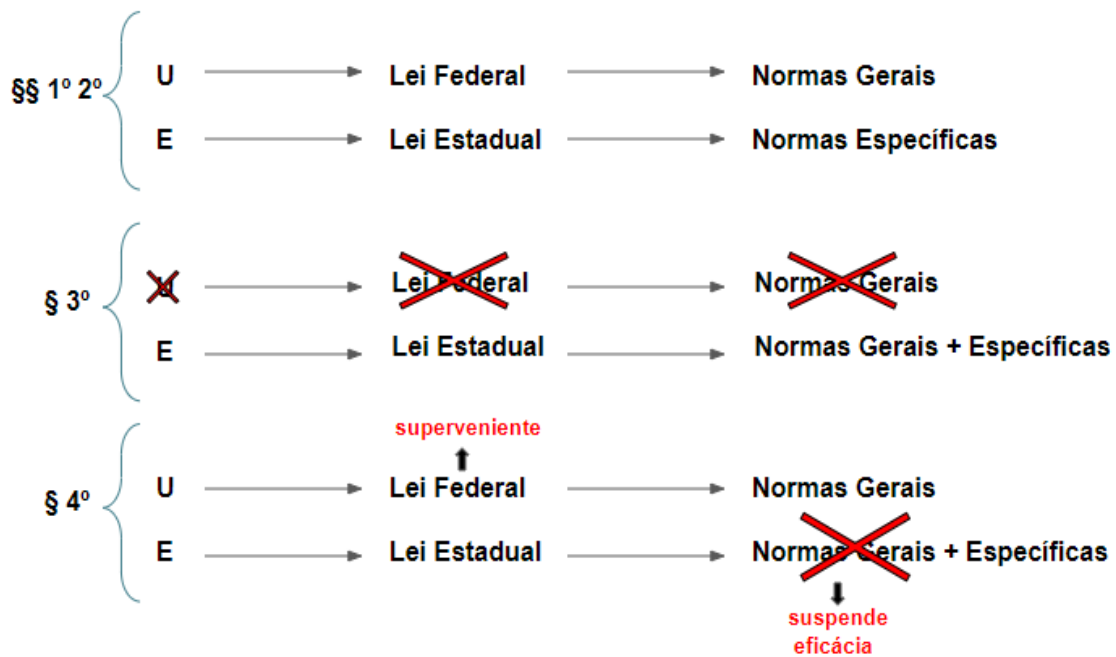
Apesar da atribuição das competências legislativas terem sido dadas a diversos entes, a CF optou que essas não fosse cumulativas, estabelecendo algumas regras para o exercício dessa competência, que podemos encontrar nos parágrafos do art. 24, vejamos:

Como regra geral, a União deverá criar normas gerais, enquanto os estados e DF devem legislar criando as suas normas específicas, por meio da chamada competência suplementar. § 1º e § 2º.

A inexistência de lei Federal (ou nacional) sobre norma geral em matéria de competência concorrente, autoriza os Estados e o DF a legislarem sobre o tema de forma **PLENA** para atender suas peculiaridades. § 3º. Alguns doutrinadores chamam essa competência de competência supletiva.

A superveniência de Legislação Federal contendo normas gerais **SUSPENDE A EFICÁCIA** da Lei Estadual naquilo que lhe for contrária, ou seja, não ocorre a revogação da lei estadual ou distrital, isso porque não poderia uma lei federal revogar uma lei estadual. Dessa forma a lei estadual permanece existente e válida, apenas não produzindo seus efeitos.

Outra observação importante é a de que os **MUNICÍPIOS** mesmo não possuindo competência concorrente poderão legislar sobre as matérias previstas no art. 24 desde que para suplementar legislação federal ou estadual, como autoriza o art. 30, II da CF.



Privativa da União (Art. 22 CF)	Concorrente (U, E, DF – Art. 24 CF)
Seguridade social (art. 22, XXIII)	Previdência social (art. 24, XII)
Direito processual (art. 22, I)	Procedimento matéria processual (art. 24, XI)
CAPACETE PM: (art. 22, I)	PUFETO (art. 24, I e II)
Registros públicos (art. 22, XXV)	Juntas comerciais (art. 24, III)
Propaganda comercial (art. 22, XXIX)	Orçamento (art. 24, II)
Água, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão (art. 22, IV)	Educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação (art. 24, IX)
Diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV)	Educação (art. 24, IX)

- súmula vinculante 2-stf: é inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.
- súmula vinculante 46-stf: a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da união.
- súmula vinculante 39-stf: compete privativamente à união legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do distrito federal.



## 4 QUESTÕES DE RENDIMENTO

### 01 (CEBRASPE|2018|STM|TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Julgue o item seguinte, relativo ao direito e garantias fundamentais, ao meio ambiente e à organização político-administrativa

Em caso de iminente perigo e em tempo de guerra, compete privativamente à União legislar sobre requisições militares.

Certo ( ) Errado ( )

#### **Resolução**

A questão demanda o conhecimento da Constituição Federal, vejamos: Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra; **CERTO**

### 02 (CEBRASPE|2017|TRF-1ª REGIÃO|TÉCNICO JUDICIÁRIO)

A respeito da organização político-administrativa dos entes federados, julgue o item

Os recursos minerais, incluídos os do subsolo, são bens da União.

Certo ( ) Errado ( )

#### **Resolução**

A questão demanda o conhecimento da Constituição Federal, vejamos: Art. 20. São bens da União: IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo. **CERTO**



**03** (CEBRASPE | 2017 | TCE-PE | ANALISTA DE GESTÃO)

No que se refere à organização político-administrativa da União, dos estados, do Distrito Federal (DF) e dos municípios e às atribuições e responsabilidades do presidente da República, julgue o item.

A proteção ao meio ambiente é de competência comum da União, dos estados, do DF e dos municípios.

Certo ( ) Errado ( )

 **Resolução**

A questão demanda o conhecimento da Constituição Federal, vejamos: Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. **CERTO**

**04** (CEBRASPE | 2016 | TCE-PA | ANALISTA)

Acerca da organização do Estado, julgue o item.

Compete privativamente à União legislar sobre direito civil, comercial e financeiro.

Certo ( ) Errado ( )

 **Resolução**

A questão demanda o conhecimento da Constituição Federal, vejamos: Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - Direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico. **ERRADO**

**05 (CEBRASPE | 2018 | ABIN | OFICIAL DE INTELIGÊNCIA)**

As terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras e os terrenos de marinha e seus acrescidos são bens pertencentes à União.

Certo ( ) Errado ( )



**Resolução**

Conforme art. 20, II, CF. **CERTO**

**06 (CEBRASPE | 2018 | ABIN | OFICIAL DE INTELIGÊNCIA)**

A competência para legislar sobre os vencimentos das polícias civil e militar do Distrito Federal (DF) é privativa da União, podendo o DF legislar sobre a matéria somente no caso de inexistência da lei federal.

Certo ( ) Errado ( )



**Resolução**

De fato, conforme a SV 39, compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal. Entretanto, o Distrito Federal poderá legislar sobre a matéria somente na hipótese de autorização da União (art. 22, parágrafo único, CF). **ERRADO**

**07 (CEBRASPE | 2013 | PRF | POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL)**

Em se tratando de matéria para a qual se preveja a competência legislativa concorrente, a CF autoriza os estados a exercerem a competência legislativa plena para atenderem a suas peculiaridades se inexistir lei federal sobre normas gerais.

Certo ( ) Errado ( )

 **Resolução**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: § 3º. Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.  
**CERTO**

**08** (AOCPE|2022|GOVERNO DO DF|POLICIAL PENAL DF)

Compete à União organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do DF.  
Certo ( ) Errado ( )

 **Resolução**

Art. 21. Compete à União: XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio.  
**CERTO**

**09** (CEBRASPE|2018|PC-SE|DELEGADO DE POLÍCIA)

Compete à União estabelecer normas gerais sobre a organização das polícias civis.  
Certo ( ) Errado ( )

 **Resolução**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis. § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. **CERTO**



**10** (CEBRASPE | 2014 | PF | POLÍCIA FEDERAL)

Compete à União, aos estados, ao DF e aos municípios legislar concorrentemente sobre direito penitenciário, cabendo à União apenas o estabelecimento de normas gerais.

Certo ( ) Errado ( )



**Resolução**

Quando se fala em competência concorrente não inclui município, somente quando se fala em competência comum. **ERRADO**



PROFISSÃO  
POLICIAL

## **CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO**

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.